

P

Deixe-me Ser uma Menina da Escola e Não Uma Noiva de Criança

Acesso à Educação

*Uma Estratégia Para Acabar Com o Casamento Prematuro
Caso de Moçambique*



Norad



Communication for Empowerment

ACESSO À EDUCAÇÃO:

UMA ESTRATÉGIA PARA
ACABAR COM O CASAMENTO
PREMATURO

Caso de Moçambique

Maputo, Abril de 2018

Índice

Agradecimentos	iv
Sumário executivo	v
CAPÍTULO 1:	
INTRODUÇÃO	1
1.0. Contexto	1
1.1. Fundamentação do Estudo	3
1.2. Os Objectivos do Estudo	4
CAPÍTULO 2:	
ANÁLISE DAS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE COMO LIDAR COM OS CASAMENTOS PREMATUROS	5
2.1. A Constituição da República de Moçambique - 2004	6
2.1.1. Limitações ou Lacunas	6
2.2. A Lei 6/92 Sobre o Sistema Nacional de Educação - 1992	7
2.1.2. Limitações ou Lacunas	9
2.3. Lei 10/2004 da Família - 2004	10
2.3.1. Limitações ou Lacunas	11
2.4. A Lei 7/2008 Sobre a Promoção e Protecção dos Direitos da Criança -2008	12
2.4.1. Limitações ou Lacunas	13
2.5. A lei 29/2009 Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra as Mulheres 2009	14
2.5.1. Limitações ou lacunas	14
2.6. O Decreto Ministerial 39 / GM / 2003 - 2003	15
2.6.1. Limitações ou Lacunas	15
2.7. A Política Nacional de Educação 1995	16
2.8. Regulamento Geral do Ensino Básico - 2008	17
2.8.1. Limitações e Lacunas	17
2.9. O Plano Estratégico de Educação (2012 - 2016)	18
2.8.1 Limitações ou Lacunas	19
2.10. A Estratégia Nacional para a Prevenção e Combate ao Casamento Prematuro em Moçambique 2016-2019	19
2.10.1. Limitações ou Lacunas	20
2.11. Plano Nacional de Acção da Criança (2013-2019)	21
2.11.1. Limitações e Lacunas	21

2.12. Plano Nacional para o Progresso da Mulher (2016-2020)	22
2.12.1. Limitações e Lacunas	22
2.13. Plano Quinquenal do Governo (2015-2019)	22
2.13.1. Limitações e Lacunas	23
2.14. O Apoio Directo às Escolas	23
2.14.1. Limitações ou Lacunas	24

CAPÍTULO 3:

OPORTUNIDADES NACIONAIS ABORDAM CONDUTORES DE CASAMENTO PREMATURO POR MEIO DE ADVOCACIA PARA MELHORAR A EDUCAÇÃO 25

1. Maior Conscientização sobre a Necessidade de Promover e Proteger os Direitos das Crianças.	26
2. Envolvimento e Colaboração das OSC e dos Ministérios Relevantes.	26
3. O Processo Contínuo de Revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação.	26
4. A Expansão da Educação Primária e Secundária Privada.	27

CAPÍTULO 4:

DEFENDER AS QUESTÕES PARA A MELHORIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO 28

Legislação e Políticas Relevantes.	33
------------------------------------	----

REFERÊNCIAS 34

Agradecimentos

Este Relatório é um produto do Instituto Panos Africa Austral (PSAf). Foi compilado por Sérgio Mateus Gomes como Consultor Independente. O Relatório foi revisto por Lilian Saka-Kiefer e editado por Mamoletsane Khati.

Gostaríamos de estender o nosso agradecimento ao HIVOS através de seu Fundo Regional de SRHR pelo apoio financeiro na implementação do projeto de comunicação denominado “Advogando para o Acesso à Educação como Estratégia para Acabar com Casamentos prematuros em Moçambique”. O objetivo é defender a implementação efetiva de políticas de educação para promover a educação de raparigas como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro. A PSAf usará comunicação de mudança de comportamento social como uma estratégia eficaz para sensibilização, criação de consciência e mudança de atitude em relação à educação de raparigas.

A PSAf também agradece à Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (NORAD), cujo apoio o poio no âmbito do programa de responsabilização dos líderes comunitários também contribuiu para o Projeto de advocacia sobre Acesso à Educação como Estratégia para Acabar com Casamentos prematuros.

Para mais informações e pedidos de cópias, por favor contate:

Panos Institute Southern Africa
5 Chinungu Close, Woodlands
P.O. Box 39163
Lusaka, Zambia
Tel: +260 978778148/9
Email: general@panos.org.zm
Website: www.panos.org.zm
© Panos Institute Southern Africa 2018

Sumário executivo

O casamento prematuro é um grande desafio em Moçambique, com dados recentes mostrando que 18 por cento das raparigas com idades entre os 20 e os 24 anos eram casadas antes dos 15 anos, com 51 por cento delas casadas antes dos 18 anos. Embora ainda alta, a proporção de raparigas entrando em casamentos infantis caiu um pouco desde 2003. Isto tem sido atribuído em grande parte à falta de acesso à educação, altos níveis de pobreza e práticas tradicionais, particularmente nas áreas rurais.

Moçambique demonstrou algum progresso para mudar a situação através da adopção de legislação e políticas para salvaguardar e promover os direitos das crianças. Estes regulamentos e políticas incluem a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Casamento prematuro em Moçambique, cujo objetivo é reduzir casamentos prematuros e implementar acções em diferentes áreas, para melhorar o acesso das crianças à saúde básica e educação, fortalecimento da segurança social e redução da vulnerabilidade das crianças. No entanto, independentemente dos progressos relativos à proteção e promoção dos direitos da criança, persistem alguns desafios na redução das vulnerabilidades das famílias e das práticas sociais predominantes, como violência, tráfico, tabus dentro das famílias e comunidades que impedem o cumprimento dos direitos das crianças e em última análise, contribui para casamentos prematuros.

A fim de compreender em que medida a educação pode ser usada como estratégia para acabar com o casamento prematuros, o Instituto Panos Africa Austral (PSAf) encomendou um estudo para avaliar como as políticas nacionais de educação podem abordar os condutores dos casamentos prematuros em Moçambique. O estudo procurou identificar as políticas educacionais nacionais existentes e examinar até que ponto elas se dirigem aos impulsionadores dos casamentos prematuros. O estudo também procurou identificar lacunas e oportunidades da educação como uma estratégia para acabar com casamentos prematuros e identificar questões para a advocacia a nível nacional e comunitário.

A avaliação adotou uma abordagem predominantemente qualitativa, o que implicou uma revisão de políticas e regulamentações nacionais e justapôs-as a disposições regionais e internacionais. O estudo analisou as Políticas Nacionais de Educação sobre os Casamentos prematuros em Moçambique. Isso implicou a identificação das políticas ou disposições legais, suas lacunas ou limitações e oportunidades para abordar os impulsionadores dos casamentos prematuros.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação em quatro capítulos, da seguinte forma:

- O Capítulo 1 fornece uma visão geral sobre o casamento prematuro em Moçambique e compartilha a justificativa para a defesa da PSAf por um melhor acesso à educação como uma estratégia para acabar com casamentos prematuros.
- O Capítulo 2 apresenta uma análise das Políticas Nacionais de Educação sobre o tratamento de casamentos prematuros. Essa análise descompacta a Constituição de Moçambique (2004) e as leis subsidiárias que tratam dos casamentos prematuros, como a Lei do Sistema Nacional de Educação, a Lei do Família, a Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, entre outras. O capítulo também destaca e analisa políticas relativas à educação e à proteção das crianças, como a Política Nacional de Educação (1995), o Plano Estratégico de Educação (2012 - 2016), Regulação Geral de Educação Básica - REGEB (2008), Estratégia Nacional para Prevenção e Combate ao Casamento prematuro em Moçambique (2016-2019), e o Plano Nacional de Acção da Criança (2013-2019).
- O Capítulo 3 apresenta oportunidades nacionais de abordar os impulsionadores dos casamentos prematuros por meio da defesa de uma educação aprimorada. O capítulo identifica oportunidades disponíveis na legislação existente e oportunidades para rever as leis ou políticas para torná-las mais receptivas aos desafios dos casamentos prematuros e oportunidades para a participação de diferentes partes interessadas.
- O Capítulo 4 apresenta as questões de advocacia para a melhoria do acesso à educação, destacando o facto de que a educação não é apenas um direito humano, mas também um direito dominante. O capítulo descreve questões de advocacia específicas que foram sinalizadas, partes interessadas envolvidas ou afetadas e o nível do impacto. Espera-se que isso contribua para aumentar a adopção de defesa baseada em evidências para melhorar o acesso à educação.
- O estudo destaca que o casamento prematuro geralmente significa o fim da educação formal de uma rapariga, já que as raparigas tendem a abandonar a escola durante o período preparatório antes do casamento ou pouco depois. Há também obstáculos práticos e legais no caminho das raparigas casadas de volta à escola. Este relatório tira conclusões e faz recomendações para abordar estas questões para usar as políticas educacionais para proteger as raparigas dos casamentos prematuros.

CAPÍTULO 1 | INTRODUÇÃO

1.0. Contexto

O casamento prematuro é um casamento formal ou uma união formal antes dos 18 anos de idade. Um casamento sob o consentimento dos parentes, geralmente uma prática tradicional prejudicial e uma forma de violência baseada no género em forma de tradições culturais, crenças religiosas bem como vulnerabilidades resultantes de condições de pobreza. O casamento prematuro não é somente uma contravenção aos direitos da criança, mas também compromete seriamente a realização de uma série de outras expectativas sociais. Raparigas casadas são muito menos propensas do que suas colegas solteiras a frequentar a escola, enquanto outras são frequentemente retiradas da escola para se casar.

Dados recentes revelaram que 18% de raparigas de idades compreendidas entre 20 e 24 anos foram casadas antes dos 15 anos, com 51% delas casadas antes de atingir os 18 anos de idade. No entanto, a proporção de raparigas submetidas a casamentos prematuros caiu ligeiramente desde 2003. Há diferenças significativas nas taxas de casamentos prematuros entre as regiões Sul, Centro e Norte de Moçambique: as províncias de Sul, Gaza, Inhambane, Maputo província e Maputo cidade, todas têm taxa inferior a 10%; as províncias centrais têm uma taxa média de 20%; enquanto Niassa e Cabo Delgado no Norte têm taxas de 24 e 30 porcentos, respectivamente.

As razões pelas quais o casamento prematuro é prevalente variam em todo o país, mas os factores comuns que contribuem são a falta de acesso à educação e a pobreza, bem como as práticas tradicionais, particularmente nas áreas rurais. No Norte, as práticas tradicionais destinadas a crianças de 10 a 13 anos contribuem para o casamento prematuro, enfatizando a subordinação da rapariga ao seu marido e aos idosos, levando uma rapariga a assumir responsabilidades de adulta precocemente. No sul do país, a gravidez adolescente, normalmente indesejada, continua a ser uma das principais causas do casamento prematuro. De acordo com o Relatório da UNICEF 2010, aproximadamente 3,4 milhões de 4,1 milhões de crianças de Moçambique entre as idades compreendidas entre 6-12 frequentam o ensino primário, o que equivale a uma taxa líquida de 81% em 2008. No entanto, a taxa de frequência do ensino secundário permanece baixa. Apenas 20% das crianças com idades entre 13 e 17 anos frequentavam o ensino secundário em 2008. Quase metade das crianças dessa idade ainda está a frequentar o ensino primário. Não há diferença significativa na frequência do ensino primário e secundário entre as raparigas e os rapazes. Cerca de 60% das raparigas moçambicanas sem educação se casam antes de completarem os 18 anos de idade, em

comparação com 10% das raparigas com o ensino secundário e menos de 1% das raparigas com ensino superior. Todavia, existem discrepâncias de longa data na frequência escolar das crianças entre as áreas urbanas e rurais, bem como entre as famílias mais pobres e mais ricas, que também foram reduzidas. Embora ainda existam lacunas, as crianças rurais e mais pobres tiveram um aumento maior nas taxas liquidadas de frequência escolar nos últimos anos do que as crianças urbanas e em melhor situação, nos níveis primário e secundário. A persistência dessas discrepâncias significa que o abandono escolar e os casamentos precoces são mais prováveis de ocorrer em áreas rurais e pobres. Isso se torna uma oportunidade para as crianças se casarem cedo quando as famílias são pobres.

Moçambique tem demonstrado algum progresso em relação à adopção de legislação e políticas para salvaguardar e promover os direitos das crianças. Entre estes regulamentos e políticas, cujo conteúdo veremos mais adiante, destaca-se a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Casamento Prematuro em Moçambique. Seu principal objectivo é reduzir os casamentos prematuros e implementar acções, em diferentes áreas, que contribuam para melhorar o acesso das crianças à saúde e educação básicas, fortalecimento da segurança social e redução da vulnerabilidade das crianças. No entanto, independentemente dos progressos relativos à protecção e promoção dos direitos da criança, persistem alguns desafios na redução das vulnerabilidades das famílias e das práticas sociais predominantes, como violência, tráfico, tabús dentro das famílias e comunidades que impedem o cumprimento dos direitos das crianças e contribuem para o casamento prematuro.

De acordo com Judith-Ann Walker (2012: 10), diferentes abordagens têm sido usadas para a educação das raparigas relacionadas ao objectivo de acabar com o casamento prematuro. As abordagens de desenvolvimento enfatizaram muitos benefícios da educação e observaram que acabar com o casamento prematuro é um importante efeito positivo subsequente - essencialmente, isto é, uma externalidade dos programas de desenvolvimento. Para a perspectiva dos direitos humanos, o casamento prematuro deve ser tratado directamente (não como uma externalidade) através do sistema educacional e o sistema educacional deve capacitar as raparigas a transcender a discriminação institucionalizada e a violência baseada no género na estrutura social. A partir dessas duas abordagens, foram desenvolvidas estratégias mais coerentes e abrangentes, conforme a figura abaixo. A figura 1 mostra a crescente convergência entre essas abordagens no nível do discurso global. Esta mesma abordagem global é muito relevante no caso de Moçambique.



Figura 1: Abordagens para Acabar com o Casamento Prematuro Através da Educação

De acordo com a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Casamento Prematuro em Moçambique (2016-2019), Moçambique encontra-se classificado como o décimo país do mundo no que diz respeito à prevalência de casamentos prematuros. Acredita-se que 14% das mulheres entre 20 e 24 anos se casaram antes dos 15 anos e 48% estavam engajadas antes dos 18 anos de idade. A pobreza é um dos impulsionadores dos casamentos precoces, ao lado da violência e da discriminação baseada no género. Casamentos prematuros são intensamente detectados nas comunidades mais vulneráveis, onde há níveis mais altos de natalidade e taxas de mortalidade e prevalecem baixos níveis de educação, baixos níveis de acesso aos serviços de saúde e emprego. Moçambique, ao lado de outros países da região, vem experimentando algumas transformações no contexto político e legal para acomodar leis e políticas sobre género, educação, direitos da criança e violência, para permitir a obtenção da educação primária universal e a promoção da igualdade de género e o empoderamento das mulheres.

1.1. Fundamentação do Estudo

O Instituto Panos da África Austral (PSAf), uma organização regional de Comunicação para o Desenvolvimento, através do financiamento do Hivos, está a implementar um projecto de comunicação em Moçambique. O objectivo do projecto é defender a melhoria do acesso à

educação como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro. A fim de entender em que medida a educação pode ser usada como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro, a PSAf encomendou um estudo com o objectivo de avaliar como as políticas nacionais de educação podem abordar os condutores do casamento prematuro. O estudo identificaria as oportunidades e limitações que poderiam ser usadas para tratar do casamento prematuro.

1.2. Os Objectivos do Estudo

Os objectivos do estudo são:

- a) Identificar as políticas educacionais nacionais existentes em Moçambique.
- b) Examinar em que medida as políticas educacionais nacionais abordam os impulsionadores do casamento prematuro;
- c) Identificar as lacunas e oportunidades da educação como estratégia para acabar com o casamento prematuro;
- d) Identificar questões de advocacia a nível nacional e comunitário.

Enquanto as oportunidades fornecem uma plataforma para estimular o diálogo nacional e debate sobre estratégias eficazes para promover a educação das raparigas como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro em Moçambique. As limitações das políticas seriam usadas para defender melhor acesso à educação e à retenção escolar. As discussões e o diálogo incluirão várias partes interessadas (governo, organizações sem fins lucrativos, sector privado e sociedade), para estratégias efectivas de prevenção do casamento prematuro através de um melhor acesso à educação.

CAPÍTULO 2

ANÁLISE DAS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE COMO LIDAR COM OS CASAMENTOS PREMATUROS

O direito à educação tem sido universalmente reconhecido desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Desde então, esse direito foi consagrado em várias convenções internacionais, constituições nacionais e planos de desenvolvimento. No entanto, enquanto a grande maioria dos países assinou e ratificou convenções internacionais (como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança), muito menos integraram esses direitos em suas constituições nacionais ou estabeleceram os quadros legislativo e administrativo para garantir que esses direitos sejam realizados na prática. Em alguns casos, o direito existe junto com a suposição de que o usuário deve pagar por esse direito, minando o próprio conceito de direito. Em outros, o direito existe na teoria, mas não há capacidade de implementar esse direito na prática. A falta de apoio do governo para o direito à educação atinge os grupos mais pobres e vulneráveis. Raparigas jovens tendem a ser as mais afectadas.

O governo de Moçambique aprovou e está implementando políticas para melhorar a qualidade da educação como uma estratégia para combater casamentos prematuros. A tabela a seguir apresenta a legislação pertinente relativa ao acesso à educação que foi avaliada em relação à abordagem dos condutores de casamentos prematuros.

Políticas do Quadro Legal	Políticas
A Constituição de Moçambique 2004	A Política Nacional de Educação 1995
A Lei do Sistema Nacional de Educação, Lei nº 6/92	Regulamento Geral do Ensino Básico - REGEB 2008
A Lei da Família “Lei nº 10/2004	O Plano Estratégico de Educação (2012 - 2016)
A Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, Lei 7/2008	A Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros em Moçambique 2016-2019
Lei 29/2009 sobre a Violência Doméstica Praticada contra a mulher	Plano Nacional de Acção da Criança (2013-2019)
Lei 6/2008, de 9 de Julho, Sobre a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas Especialmente Mulher e Crianças	O Plano Nacional para o Progresso da Mulher (2016-2020)
O Decreto Ministerial 39 / GM / 2003	Plano Quinquenal do Governo (2015-2019) O Apoio Directo às Escolas “ADE” 2015

Tabela 1. Legislação Relevante

2.1. A Constituição da República de Moçambique - 2004

A Constituição de Moçambique é a lei mãe do país. É a lei de referência para os princípios fundamentais do Estado moçambicano, que inclui a garantia dos direitos e liberdades das pessoas. Em relação aos direitos de educação, o número um do artigo 88 prevê que “em Moçambique, a educação será um direito e um dever para todos os cidadãos”. Concomitantemente, o número 2 do mesmo artigo 88 estipula que o Estado promove igualdade de acesso a todos os cidadãos para o direito de educação.

A Constituição de Moçambique reconhece a importância da educação como uma ferramenta para integrar indivíduos na vida social e económica, bem como um factor chave na construção de oportunidades para o desenvolvimento. Apesar de não confrontar a questão específica do casamento prematuro, a Constituição, no entanto, fornece a ligação entre o acesso à educação e a prevenção do casamento prematuro. De fato, se a educação é assumida como um direito universal que leva à emancipação material e intelectual das pessoas, é possível que o acesso universal à educação possa melhorar as oportunidades de prevenir o casamento prematuro. O princípio fundamental é que quanto mais alunos são matriculados na educação formal, menos expostos estarão ao casamento precoce. A matrícula escolar pode desestimular o casamento prematuro, pois as perspectivas para o futuro podem parecer mais claras para os alunos instruídos do que para os sem escolaridade. Assim, os planos para casamentos podem ser adiados para estados posteriores.

A Constituição também é astuta, pois considera a educação não apenas como um direito, mas também como um dever. Ao fazê-lo, o Estado partilha a responsabilidade de enviar alunos para a escola com os pais e encarregados de educação. Como tal, a consciência sobre os benefícios da educação é partilhada com os pais e gradualmente transferida para os aprendizes. É essa consciência dos guardiões, das comunidades e dos pais que pode contribuir para reduzir as práticas sociais, como a violência contra a criança e a discriminação baseada no género, que levam ao abandono escolar e aos casamentos precoces.

2.1.1. Limitações ou Lacunas

Embora a Constituição defina a educação como um direito universal que, se fornecido com precisão, pode ajudar a reduzir os casamentos prematuros, é limitada em relação aos alunos já matriculados. De fato, o simples facto de estar matriculado na escola não é uma garantia de que o aluno completará os ciclos educacionais. Várias razões podem concorrer para desistências levando ao casamento prematuro: gravidez precoce, pobreza e fome, ritos tradicionais, desastres naturais e assim por diante.

1. Não Existe uma Secção Sobre a Prevenção de Gravidezes Precoces

Como é razoável acreditar que a Constituição não tem lugar para questões específicas como a gravidez de raparigas, também é justo considerar que garantir a matrícula universal na educação formal pode não funcionar eficientemente em favor da prevenção de casamentos prematuros se não houver convenções estabelecida para conter gravidezes precoces na escola. A gravidez precoce entre os alunos matriculados é responsável pelo abandono escolar das raparigas, o que pode levar inevitavelmente ao casamento prematuro.

2. Nenhuma Distinção entre Rapazes e Raparigas no Acesso e Frequência Escolar

Embora a igualdade de acesso à educação esteja de acordo com o princípio universal da não-discriminação, a Constituição parece encorajar a discriminação cultural baseada no sexo, uma vez que não há uma secção específica que apoie a educação das raparigas. As raparigas são as menos favorecidas a frequentar a escola se os pais, responsáveis e tutores se depararem com escolhas entre raparigas e rapazes. Além disso, as raparigas são mais propensas a abandonar a escola se estiverem grávidas, enquanto o rapaz responsável pela gravidez pode continuar matriculado. Ambas as realidades, exigem uma discriminação positiva em favor das raparigas em ambos os estágios de acesso e frequência para reduzir casamentos de crianças como resultado de não ser matriculados ou desistência devido a gravidez precoce.

3. A Educação das Raparigas não é Uma Prioridade

Não existe um artigo específico que se refira à educação das raparigas e constitui uma grande lacuna. Em Moçambique, raparigas e mulheres são mais vulneráveis do que rapazes e homens por causa de questões sociais e culturais que fazem com que os pais invistam exclusivamente em rapazes. Então, se houvesse políticas específicas que apoiassem o direito à educação, conforme estipulado na Constituição, isso aumentaria as oportunidades das raparigas serem matriculadas e mantidas na escola.

2.2. A Lei 6/92 Sobre o Sistema Nacional de Educação - 1992

Esta lei visa organizar o sistema nacional de educação da pré-educação ao ensino superior. Dada a sua inadequação às condições sociais e económicas actuais, a Lei do Sistema Nacional de Educação está sendo revista. A lei segue os princípios plasmados na Constituição: a universalidade da educação e a partilha de responsabilidades na promoção do acesso à educação, entre o Estado, as comunidades e as famílias. Por exemplo, o artigo 1 alude que *“A educação é um direito e um dever para todos os cidadãos.”* Relevante para este documento, são as normas sobre educação obrigatória.

Especificamente, o artigo 3 em sua linha b) postula que o objectivo do sistema nacional de educação é *“garantir a educação básica para todos os cidadãos de acordo com o desenvolvimento do país através da introdução progressiva da educação obrigatória.”* Originalmente fixada na 5ª classe; a educação obrigatória é hoje fixada até a 7ª classe. Isso é importante, pois significa que, uma vez matriculados na primeira classe, um aluno não pode ser forçado a abandonar a escola por motivos que não sejam disciplinares até completar a 7ª classe. Tal como, uma rapariga grávida durante o ciclo da escolaridade obrigatória, por exemplo, não pode ser discriminada e forçada a abandonar a escola devido à sua condição de gravidez. Se as condições existirem, o máximo que pode ser feito é desloca-la do horário diurno para nocturno. Apesar de fortemente criticado, como discutiremos mais adiante, tal arranjo permite que a gestante continue frequentando a escola durante a gravidez e impeça a interacção com raparigas mais novas e não grávidas.

Outro aspecto interessante introduzido por esta lei é a consideração das línguas locais como ferramenta para a educação. De fato, o artigo 4 postula que *“o sistema nacional de educação deve, [...], valorizar e desenvolver as línguas nacionais, promovendo sua introdução progressiva para a educação das pessoas.”* Esse movimento é muito importante, já que português como língua de educação formal é exclusiva e isto torna-se um factor limitante nas áreas rurais, onde os alunos se envolvem com a língua portuguesa quando matriculados pela primeira vez e apenas dentro das instalações das escolas. A introdução de línguas locais funcionou como um incentivo para que os novos alunos frequentassem as aulas e reduzissem os níveis de desistências motivados pelas dificuldades para falar e entender a língua portuguesa.

Finalmente, no que diz respeito à educação como estratégia para acabar com o casamento prematuro, pode-se mencionar a questão da idade de matrícula. O Sistema Nacional de Educação fixa 6 anos (a serem completados dentro do ano de matrícula) como a idade mínima para matrícula. Embora aplaudido por encorajar a educação formal desde cedo, tal procedimento significa que um aprendiz de sucesso pode terminar a educação obrigatória de 7 anos com exactamente 13 anos de idade. Esta idade é crítica para as raparigas que, após a protecção da educação obrigatória, se encontram vulneráveis a escolas distantes e regras abertas dentro dos novos níveis não obrigatórios. Além disso, a colocação e a continuação de estudos podem não ser asseguradas para aquelas que podem ter reprovado uma ou duas vezes nas classes anteriores, o que significa que podem ser forçadas a interromper seus estudos. Aos 13, 14 e 15 anos de idade, as raparigas ainda não podem trabalhar e podem ser vulneráveis a casamentos precoces.

2.2.1. Limitações ou Lacunas

1. Direitos e Responsabilidades dos Estudantes não são claros

A Lei do Sistema Nacional de Educação é limitada na definição dos direitos e deveres dos estudantes, bem como em termos de identificar correctamente os provedores desses direitos. A lei limita-se à estrutura do Sistema Nacional de Educação e é omissa quanto à protecção do aluno fora do intervalo de escolaridade obrigatória. Tal situação torna os aprendizes, seus pais e tutores educacionais sem referências em termos do âmbito e conteúdo dos direitos dos alunos do ensino primário e secundário. Eles são, portanto, vulneráveis à definição e interpretação dos professores e da administração da escola sobre os limites de seus direitos enquanto se matricula ou progride para um nível diferente. Como o direito à colocação escolar após a conclusão da educação obrigatória básica não é salvaguardado, muitos alunos são forçados a desistir imediatamente após a conclusão deste ciclo como resultado da não colocação ou colocação em escolas distantes das suas residências. Deixar de se matricular na escola aos 13 ou 14 anos de idade prejudicial para as raparigas, já que elas não terão outra opção do que tentar se engajar prematuramente. No entanto, se os direitos fossem claros em termos de salvaguardar o direito de colocação para as estudantes que continuassem com os estudos ou o direito de colocação nas escolas perto das suas residências, as desistências e casamentos prematuros poderiam ser evitados.

2. Nenhuma Referência sobre a Qualidade da Educação

O Sistema Nacional de Educação não contempla secções sobre a qualidade da educação. No que diz respeito ao acesso das raparigas à educação e à frequência, há aspectos como a qualidade das infra-estruturas e, mais especificamente, a acessibilidade das casas de banho que podem concorrer para a frequência escolar das raparigas e evitar desistências. De facto, embora os rapazes possam ser flexíveis em relação a esse factor específico, as raparigas precisam de arranjos que, se incluídos nesta política, podem concorrer para a protecção da rapariga na escola e permitir a conclusão da escolaridade obrigatória. Se definido na política, os parâmetros de tais arranjos, como a qualidade da educação e do ambiente de aprendizagem, seriam favoráveis à frequência escolar das raparigas. Além disso, a referência à qualidade da educação nos níveis, primário e secundário incluiria a qualidade dos professores. Eles seriam treinados para desconstruir as estruturas sociais das desigualdades de género e da construção da discriminação sexual. Treinado com essas ferramentas, o professor ajudaria a capacitar as raparigas nos estágios iniciais de sua educação, para que elas pudessem entender e aprender como contornar e enfrentar tais estruturas enquanto continuavam seus estudos.

3. Discrepâncias entre a Escolaridade Obrigatória e a Idade Após a Escolaridade Obrigatória

Como mencionado anteriormente, um aluno bem-sucedido pode terminar a educação obrigatória com idade entre 13 e 15 anos. Nessa idade, as raparigas perdem a protecção dentro da educação obrigatória enquanto ainda são menores de idade, embora que desejáveis aos olhos dos predadores sexuais. É com satisfação, no entanto, que o processo de revisão em andamento propõe o alargamento da escolaridade obrigatória da 1ª a 7ª classe para 1ª a 9ª classe. Isto é para garantir um sistema de educação mais funcional, fluido e eficaz, pois as classes obrigatórias iriam além do 7º ano do ensino primário para o novo primeiro círculo de ensino secundário proposto. Como tal, a janela de protecção é estendida e as raparigas serão capazes de concluir o ensino obrigatório dentro do intervalo aceitável para o casamento ou com as habilidades mínimas necessárias para um trabalho básico. No entanto, uma condição ideal seria fixar a escolaridade obrigatória até a 12ª classe, o que poderia significar que um aluno bem-sucedido terminaria o ciclo educacional obrigatório aos 18 anos e assim seria capaz de decidir seu futuro com um grau maior de segurança e certeza.

2.3. Lei 10/2004 da Família - 2004

A lei regula as relações familiares em um contexto em que a família é considerada a base nuclear da sociedade e um factor de socialização. Entre muitos deveres, a lei prevê que é dever da família educar os filhos, dando-lhes apoio e uma oportunidade para a educação. De acordo com a alínea d) do artigo 4, é dever da família *“garantir que não haja situações de discriminação, exploração, negligência, abuso de autoridade e violência contra seus membros”*. Como tal, torna-se um dever da família proteger e promover a dignidade e o bem-estar de seus membros.

Dado que a educação é considerada como um vector para a emancipação, dignidade e bem-estar futuro das pessoas, é um dever primordial da família promover condições que favoreçam o acesso das crianças e a frequência à educação. Tais condições incluem não apenas a matrícula escolar, mas principalmente o estabelecimento de um ambiente familiar apropriado que é útil para o progresso educacional das crianças. O princípio é que dadas as dificuldades que as raparigas enfrentam para assistir às aulas, elas são mais propensas a desistir e, conseqüentemente, propensas aos casamentos prematuros. Isso significa que a educação formal (da escola) deve ser promovida no nível da família. No que diz respeito às raparigas, a tarefa da casa deve ser dimensionada de forma a proporcionar-lhes tempo suficiente para rever e se preparar convenientemente para a frequência às aulas. Além disso, os membros da família devem abster-se de assediar as jovens para o casamento forçado

e outras formas de violência física e psicológica. Tanto o assédio como a violência física e psicológica são fatores impulsionadores do abandono escolar, se não forem tratados adequadamente. Portanto, espera-se que o desempenho das responsabilidades familiares acima estimule a frequência das raparigas à escola, evite desistências e reduza o nível de casamentos prematuros.

Uma norma importante que também tem impacto directo na educação como estratégia para acabar com o casamento prematuro é a definição de casamento como uma “união voluntária e singular entre homem e mulher” (artigo 7). Como tal, a lei protege as crianças do casamento forçado, uma vez que qualquer casamento não consentido será nulo ao abrigo da presente lei. A lei da família também estabelece 18 anos como a idade legal para o casamento. De facto, o número 1 do artigo 30 estipula que “não é permitido o casamento com menos de 18 anos”. Esta cláusula é reforçada pelo número dois do artigo 19 que estabelece que “é anulada a promessa de casamento se qualquer um dos nubentes tiver menos de 18 anos de idade.” Se devidamente observado, os três mandamentos acima podem concorrer para prevenir o casamento prematuro, bem como para promover a frequência escolar das raparigas.

2.3.1. Limitações ou Lacunas

1. Poderes Parentais Subjectivos para o Casamento Prematuro

Enquanto a excepção possa contribuir para proteger raparigas grávidas menores de idade, o facto de não haver uma definição clara de “interesse público” nem as condições sob as quais as famílias possam invocar os poderes parentais, fragiliza a observância do limite de idade para casamento, principalmente, em áreas rurais. Assim, sob as normas costumeiras, os pais subjectivamente definem situações de “interesse da família” para forçar seus filhos menores de idade a se casarem, o que contribui para o abandono escolar. Esses poderes parentais também podem esconder práticas ilícitas, tais como a mercantilização de raparigas, que podem concorrer para o abandono de raparigas. Quando explícitas, tais praticas poderiam definitivamente levar a punições mais duras.

2. Flexibilidade da idade Mínima para o Casamento

A lei cria excepções consideração aos casamentos de menores de idade. Especificamente, o número 2 do artigo 30 declara que “uma mulher ou homem com mais de dezasseis anos pode casar excepcionalmente quando ocorrerem circunstâncias de reconhecido interesse público e familiar e houver o consentimento dos pais ou representantes legais.” Embora isso possa acomodar situações de gestações indesejadas, dá poder aos pais para decidir sobre o futuro de seus filhos em relação ao casamento. Tais Poderes são usualmente arbitrários, às vezes, com desrespeito aos interesses superiores da criança.

Frequentemente, sob a protecção de tais poderes excepcionais, os pais nas áreas rurais negociam casamentos tradicionais de suas filhas, incluindo aquelas com menos de 16 anos. A prevalência dessa excepção afecta negativamente as perspectivas de combate ao casamento prematuro, já que compromete a continuidade das raparigas na educação informal.

2.4. A Lei 7/2008 Sobre a Promoção e Protecção dos Direitos da Criança -2008

Esta lei define os princípios que orientam a defesa e promoção dos direitos da criança. Nesse sentido, esse dispositivo legal confere à família, ao Estado e à sociedade, como um todo, a responsabilidade de garantir a integridade e a protecção da criança contra todas as formas de violência e negligência. Ela permite ao Estado penalizar todos aqueles que cometem algum tipo de agressão contra os direitos das crianças. A Lei determina que o Estado deve tomar as medidas necessárias para proteger as crianças contra o tráfico, bem como contra todas as formas de exploração, abuso sexual, prostituição e práticas sexuais ilícitas (artigos 62 e 63). São necessárias sanções pesadas para aqueles que, no uso de seus poderes relativos, exploram crianças. Essas pessoas podem incluir, mas não se limitam a, pais, tutores, famílias anfitriãs ou qualquer outro representante legal. Esse arcabouço legal é guiado pelo princípio dos interesses superiores da criança.

Com relação ao acesso à educação, a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança define precisamente, em seu artigo 4, os direitos básicos da criança, que incluem, mas não limitados à protecção da vida, saúde, integridade física, direito à liberdade, respeito e integridade. No entanto, é o artigo 38 que trata directamente da educação. De facto, o número 1 do artigo acima mencionado prevê que *“uma criança tem direito à educação, levando ao desenvolvimento completo de habilidades e potencialidades, preparando/a para o exercício da cidadania e qualificando/a para o local de trabalho”*. Tal lei garante a igualdade de acesso e permanência na escola, o respeito do educador, discute os padrões de avaliação, bem como o direito de organizar e participar de associações juvenis e estudantis. Essas normas fornecem a luz necessária para uma frequência escolar adequada, que pode funcionar como motivação para a contínua educação. Para fortalecer os direitos de educação, a lei também envolve os pais e postula que é direito dos pais ou representantes legais consciencializarem-se do processo pedagógico, além de participarem da definição dos programas de educação.

Por último, mas não menos importante, esta lei também estabelece o princípio da não discriminação. Como postulado no número 3 do artigo 38, *“Nenhuma criança será excluída da rede escolar devido ao seu género, religião, condição social e física ou estado de saúde”*. Isso significa que uma gravidez ou condição de pobreza (dificuldades para pagar taxas e

outras despesas) não devem ser usadas para discriminar alunos ou forçar o abandono. Dado que existe um número significativo de raparigas a engravidar enquanto estão na escola, esta regra pode funcionar a seu favor e concorrer para evitar o abandono escolar devido à gravidez precoce indesejada.

Além de codificar os direitos das crianças, a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança também estabelece deveres estatais para garantir que as crianças desfrutem de seus direitos. No que se refere ao acesso à educação, a lei estipula em seu artigo 40 que é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita, inclusive aos alunos mais velhos que, por diferentes motivos, não puderam ingressar na idade mínima de 6 anos. Também estende a educação obrigatória e gratuita ao nível secundário. Ao permitir que os alunos mais velhos se inscrevam pela primeira vez, assim como estender a educação obrigatória e gratuita aos níveis superiores, ajuda a incluir aqueles que, por motivos diferentes, não puderam inscrever-se na idade apropriada (seis anos). A consideração de que a pobreza é um dos factores que determina a falta de frequência e a evasão escolar, eliminando as barreiras financeiras pode reduzir os custos com a educação, o que, por sua vez, pode servir de incentivo à matrícula de alunos e à retenção escolar. Combinados, esses factores podem impedir o casamento prematuro como resultado do fácil acesso à educação.

2.4.1. Limitações ou Lacunas

1. Nenhuma Sanção Correspondente em Relação às Responsabilidades Parentais sobre Educação Prematuro.

A lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança representa um progresso interessante, pois cria uma legislação única pertinente à protecção e promoção dos direitos da criança. No entanto, ainda depende da legislação substantiva no que diz respeito à qualificação de práticas como crime e respectivas sanções. Isso significa que o que não é definido como crime em legislação substantiva e específica não será sancionado. Portanto, enquanto questões de violência contra crianças, tráfico de crianças e abuso sexual podem ser acomodadas em termos de sanções na legislação substantiva, existem questões relevantes para os direitos da criança na educação, por exemplo, que não têm sanções correspondentes nem legislação substantiva correspondente. Por exemplo, se um pai ou um tutor decidir proibir seus filhos de frequentar a escola por razões religiosas ou económicas, nenhuma sanção pode ser submetida a ele. Somente apelos éticos e morais ou sensibilização podem ser esperados com menos eficácia. Isso significa que, uma sanção apropriada deve ser estabelecida no sentido de desencorajar os pais e responsáveis de retirar os alunos da escola.

2.5. A lei 29/2009 Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra as Mulheres 2009

A Lei sobre violência doméstica praticada contra a mulher foi aprovada em Setembro de 2009 e visa combater a violência contra a mulher nas relações domésticas e familiares que não resultam na morte da vítima (se a morte é registada, a lei penal é aplicada). De acordo com o artigo 3, a lei protege a integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual da mulher contra seu parceiro e outros membros da família. Em seu artigo 17, a Lei declara que aqueles que forcem a mulher, com quem compartilham laços parentais, coabitação ou outras formas de parentesco, por relações sexuais não desejadas, serão sentenciados por seis meses a dois anos de prisão efectiva, seguidos da correspondente desistência.

Levando em consideração que o artigo 17 também é aplicado a raparigas forçadas a casar e a praticarem relações sexuais com seus maridos pré-arranjados, bem como a situações de raparigas forçadas a relações sexuais com seus pais, tios ou avós, isso pode proteger raparigas do casamento prematuro e abandono escolar. Como mencionado anteriormente, os casamentos precoces e forçados são frequentemente a solução local para a violência sexual, resultando em gravidez indesejada e, conseqüentemente, abandono escolar.

Outra característica positiva desta lei é o facto de o artigo 21 qualificar a violência doméstica como um crime público. Esta estipulação significa que terceiros (familiares, vizinhos, agentes de saúde ou professores) podem denunciar situações de violência doméstica contra a mulher. Uma vez colocada, uma denúncia deste assunto não pode ser removida. Com relação a este relatório, tais prerrogativas podem reforçar a protecção de raparigas vítimas de violência doméstica e com a participação de professores, as primeiras indicações podem ser identificadas de forma a prevenir gestações precoces, casamentos prematuros e abandono escolar.

2.5.1. Limitações ou lacunas

1. Nenhuma Referência sobre a Crianças Vítimas de Violência Doméstica

Embora a lei crie espaço para que ela seja aplicada ao homem em circunstâncias iguais como uma resposta à igualdade de género, ela é omissa quanto à diferenciação de idade. Não está claro no que diz respeito ao tratamento de crianças (menores de 18 anos), pois refere-se apenas a mulheres (que já foram raparigas / crianças) e não directamente a crianças que, dadas a sua idade e condição social, são igualmente ou consideravelmente vulneráveis a actos de violência doméstica. A falta de referência a raparigas e crianças faz deles uma prioridade menor quando se trata da implementação

desta lei. Como tal, a lei da Violência Doméstica pode falhar em capturar as próprias condições da violência doméstica contra crianças que, por sua vez, causam gravidez prematura, casamento precoce e, em última análise, abandono escolar.

2. A Implementação da Lei Prevê a Salvaguarda da Família

De acordo com o artigo 37, a aplicação da lei 29/2009 deve sempre salvaguardar os interesses da família. Significa que os casos de violência moral, psicológica e, as vezes, física e sexual, contra mulheres e crianças podem ser negligenciados e não penalizados de forma adequada para salvaguardar a família. Embora essa prerrogativa tenha como objectivo impedir as famílias de mães solteiras e promover a reconciliação, elas podem ser vistas pelos infractores como uma oportunidade de hostilizar seus parceiros ou filhos sem penalidade. Essa percepção pode contribuir para a perpetuação das condições que levam aos casamentos precoces e ao abandono escolar. No que diz respeito à presente análise, propõe-se que a lei proteja os interesses superiores das mulheres e raparigas, a fim de proteger as jovens e dar-lhes as condições morais e psicológicas necessárias para continuarem a estudar e evitar casamentos prematuros.

2.6. O Decreto Ministerial 39 / GM / 2003 - 2003

Em resposta aos crescentes casos de violência e abuso sexual contra raparigas nas escolas, o Ministério da Educação emitiu uma ordem determinando as acções a serem tomadas contra raparigas grávidas nas escolas, bem como proibindo qualquer tipo de relação sexual entre professores e jovens estudantes. Esta ordem determina que, se uma rapariga engravidar enquanto estuda em horário diurno, ela deve ser transferida para o período nocturno para continuar seus estudos. Também determina que um professor que é encontrado em relação de natureza amorosa e sexual com uma estudante da escola, deve ser expulso da profissão. Com essas medidas, o Ministério da Educação pretendeu reduzir o número de gravidezes entre as raparigas em idade escolar e, conseqüentemente, conter os níveis de desistências resultantes da gravidez, bem como estabelecer um ambiente apropriado de aprendizagem. Também visava eliminar o uso discriminatório de poder por parte dos professores para assediar sexualmente e forçar as jovens a ter relações sexuais.

2.6.1. Limitações ou Lacunas

1. Estigmatização Contra Raparigas Grávidas

Embora a medida tenha sido considerada progressiva, já que antes da sua adopção qualquer rapariga grávida seria expulsa da escola e forçada a interromper seus estudos, a ordem teve o efeito de dupla penalização de raparigas jovens. De facto, a situação

da gravidez era, por si só, um fardo para a rapariga à qual estava sendo transferida para condições muito mais duras. Como tal, parecia que a rapariga era a única culpada pela gravidez. Consequentemente, a medida não ajudou a evitar desistências devido à gravidez. Pelo contrário, promoveu o abandono de raparigas que não podiam suportar os estudos de noite durante a gravidez. Além disso, em áreas onde não há aulas nocturnas, a gestante seria simplesmente expulsa da escola, sem punição reservada ao seu parceiro, se também fosse estudante.

2. Âmbito Limitado em Relação à Punição do Professor

A ordem desencoraja a relação sexual entre professores e raparigas na mesma escola. No entanto, é absolutamente silenciosa sobre a relação sexual que pode ocorrer entre um professor de uma escola e uma aluna de outra escola. Como tal, a medida não aborda adequadamente todo o factor que leva à gravidez precoce e, consequentemente, o abandono escolar.

2.7. A Política Nacional de Educação 1995

A Política Nacional de Educação estabelece a estrutura política do Sistema Nacional de Educação, na qual a educação básica e a educação de adultos foram identificadas como prioridades primordiais. A promoção da educação de raparigas é outra prioridade para a qual foram definidas medidas como “a criação de um ambiente escolar sensível ao género através da identificação e organização do processo educacional e renovação de programas de treinamento de professores”. A educação alternativa para raparigas exigiu acordos com organizações não-governamentais e confissões religiosas como parceiros para proporcionar a educação informal. A política também especificava a necessidade de fornecer apoio financeiro a raparigas vulneráveis, para que elas pudessem pagar pelos materiais de aprendizagem. Outra medida interessante foi a necessidade de sensibilização dos pais, responsáveis e comunidades como um todo, a fim de reduzir a carga de trabalho doméstico das raparigas. Tal iniciativa pretendia dar tempo suficiente para as raparigas se prepararem e estarem prontas de modo a participarem das aulas em iguais circunstâncias que os colegas (rapazes).

As medidas acima sugerem que sempre houve uma preocupação governamental com a educação das raparigas. Diferentes mecanismos para promover o acesso das raparigas à educação, bem como a criação de um ambiente de aprendizagem seguro, significaram que o governo considerava a educação de raparigas como uma prioridade no desenho de políticas. A questão, no entanto, é quanto dessas políticas foram realisticamente implementadas. Isso significa que as limitações e lacunas em relação à Política Nacional de Educação são mais verticais, entre a política e a implementação, e não dentro da própria política.

2.8. Regulamento Geral do Ensino Básico - 2008

É um documento normativo que regula o funcionamento das escolas e a respectiva avaliação como parte do processo de aprendizagem. Ele define a educação básica como variando de 1^a a 7^a classe. Uma das características importantes deste regulamento é que ele estabelece conselhos escolares que incluem pais e representantes de tutores escolares, juntamente com o conselho escolar, professores, estudantes e representantes da comunidade. É o órgão de decisão mais alto que decide sobre os regulamentos internos, calendários escolares e muitas outras questões. Ao reunir diferentes partes interessadas em um único corpo, espera-se que os problemas emergentes que afectam o ambiente de aprendizagem, sejam imediatamente identificados e prontamente resolvidos. Por exemplo, em caso de interrupção do calendário escolar devido a desastres naturais como inundações ou secas, o conselho escolar pode decidir sobre mudanças no calendário escolar de acordo com o artigo 12. Levando em consideração que Moçambique sofre progressivamente de desastres naturais cíclicos, essa prerrogativa pode desencorajar desistentes devido a tais calamidades. Além disso, se um professor mal comportado (assédio sexual) for identificado, o conselho pode resolver a questão em devido tempo, o que daria uma sensação de protecção e estabilidade às raparigas da escola.

Outro elemento importante que encoraja o acesso das crianças à educação é o facto de o artigo 36 estipular que *“a frequência dos alunos no ensino primário nas escolas públicas em Moçambique é gratuita”*. Isso significa que todas as crianças estão isentas do pagamento de taxas ou propinas. Como tal, nenhuma criança teria o acesso negado à escola por causa de uma incapacidade de pagar. Isso apoia a noção de que o governo efectivamente tornou a educação um direito e um dever para todos os cidadãos. A educação gratuita é uma enorme oportunidade para a educação das raparigas e pode concorrer para o combate ao casamento prematuro mesmo dentro das famílias pobres.

2.8.1. Limitações e Lacunas

1. Poderes Limitados para Decidir sobre o Calendário escolar

Embora a regulamentação permita que os conselhos escolares decidam sobre o calendário escolar no caso de desastres naturais, é praticamente difícil na pratica, pois o processo de calendarização é centralizado e ocorre no nível ministerial, sem levar em conta as condições locais de desastre ou resiliência contra calamidades naturais. Como tal, muitos alunos em regiões vulneráveis tendem a exhibir baixos níveis de frequência escolar, o que leva ao abandono como resultado de inundações ou secas.

2. Isenção de Taxas não Suficiente para Educação Gratuita

Embora o regulamento preveja o ensino básico gratuito, apenas isenta os alunos de taxas e livros que são distribuídos gratuitamente para o primeiro ciclo do ensino primário (1ª e 2ª classe). À medida que os alunos progredem para as classes mais altas, eles devem incorrer em despesas com livros (que, normalmente, nem sempre estão disponíveis) e outros materiais de aprendizagem complementares, incluindo os uniformes obrigatórios. Portanto, quanto mais dinheiro é necessário para sustentar a frequência escolar, os pais decidem desencorajar seus alunos de continuar seus estudos. Na melhor das hipóteses, eles desencorajam as raparigas de estudar em favor de seus irmãos.

2.9. O Plano Estratégico de Educação (2012 - 2016)

O Plano Estratégico de Educação baseia-se em três prioridades principais: assegurar inclusão e equidade no acesso à educação e retenção de estudantes; Melhorar a qualidade e o ambiente de aprendizagem; e promover a boa governança do sistema educacional. Acredita-se que esses pilares transmitam poder suficiente para colocar a educação como factor central no combate à pobreza e à promoção do desenvolvimento. É uma visão de longo prazo que promove a educação como um direito humano e um instrumento efectivo para a afirmação e integração de um indivíduo nas esferas social, económica e política da vida. Como tal, é indispensável para o desenvolvimento do país e no combate à pobreza. A estratégia assegura que a educação primária garanta que todas as crianças adquiram habilidades básicas em leitura, redacção e em outras matérias básicas, preparando-as para prosseguir seus estudos nos níveis subsequentes. Do ponto de vista do direito à educação básica, o sector continua seus esforços para expandir os programas de alfabetização, mobilizando diferentes parceiros, tanto no nível governamental quanto não-governamental.

A estratégia reforça e prioriza o princípio da educação básica para todas as crianças. A ideia de educação para todos é relevante para as raparigas, uma vez que desafia a priorização cultural dos rapazes em vez das raparigas para a educação formal. A educação para todos significa que, em princípio, nenhuma criança será deixada fora da escola, independentemente de género, religião ou outra forma de discriminação. Considerando que a qualidade da aprendizagem, particularmente no ensino primário, está directamente ligado ao desenvolvimento físico e cognitivo das crianças no momento da entrada na escola, maior atenção será dada ao desenvolvimento da primeira infância, do ponto de vista da integração da educação pré-primária no Sistema Educativo e incentivar uma abordagem holística e integrada ao nível do Governo, visando o desenvolvimento de crianças em idade pré-escolar (0-5 anos). O sector continuará a melhorar a qualidade e a relevância da educação pós-primária para fortalecer seu papel no desenvolvimento económico, social e político de nossa sociedade.

O foco é melhorar os processos de ensino-aprendizagem, bem como o ambiente de aprendizagem. Será prestada especial atenção à relevância e diversificação dos currículos e programas oferecidos, em termos de capacidade de resposta às necessidades da economia e, em particular, das indústrias emergentes.

A estratégia também previa a atribuição de bolsa de estudos para alunos de mérito para apoiar seus estudos além da educação básica obrigatória. Esse apoio pode incentivar os alunos a continuar seus estudos, pois eles podem encontrar formas sustentáveis de suportar outras despesas com seus estudos. Além disso, o apoio directo às escolas para fornecer lanches aos alunos na escola, em uma medida importante para garantir taxas mais altas de retenção de raparigas e rapazes, em situações de pobreza absoluta, a fome tende a ser um factor limitante para a frequência escolar, factor de condução para desistências.

2.9.1 Limitações ou Lacunas

1. Discrepâncias entre a Expansão da Educação e a Qualidade da Ensino

Embora o diagnóstico da política do sistema educacional aumente as preocupações em relação à qualidade da educação, não há indicadores claros sobre a qualidade de ensino e sobre como atingir as metas. Por exemplo, a massificação da educação foi implementada contra a qualidade, uma vez que mesmo com medidas como a formação de professores, materiais de aprendizagem gratuitos, melhores recursos para as escolas, não há sinais de melhoria da qualidade de ensino. Portanto, as raparigas concluindo o ensino básico podem se encontrar vulneráveis, pois não adquiriram as habilidades necessárias para a vida ou para a continuação de uma educação independente. Quanto mais dificuldades enfrentam, mais propensas serão os desafios do sistema educacional, que incluem os casamentos precoces.

2. Incapacidade de garantir inclusão e equidade no acesso e retenção na escola

A estratégia baseia-se na inclusão e acessibilidade. No entanto, a falta de sensibilidade de género entre professores, instrutores e órgãos governamentais dificulta a percepção das necessidades das raparigas na escola, o que, por sua vez, promove baixos níveis de participação e, por fim, o abandono escolar.

2.10. A Estratégia Nacional para a Prevenção e Combate ao Casamento Prematuro em Moçambique 2016-2019

A Estratégia Nacional para a Prevenção e Combate ao Casamento Prematuro adopta uma abordagem holística para crianças e raparigas e seus direitos, para uma acção articulada e coordenada, com vistas a criar um ambiente favorável à protecção da criança.

A estratégia visa promover um quadro socioeconómico e cultural que apoie a prevenção, combate, redução e eliminação progressiva dos casamentos prematuros em Moçambique. O governo de Moçambique, com esta estratégia, pretende criar um ambiente favorável à redução progressiva e ao combate dos casamentos prematuros e garantir a sua prevenção e mitigação. A estratégia inclui comunicação e mobilização social, acesso a educação e retenção de qualidade, empoderamento de raparigas, saúde sexual e reprodutiva, estrutura jurídica e política, pesquisa e monitoramento e coordenação e defesa multisectorial.

A estratégia menciona que as famílias que vivem em zonas rurais do Norte e Centro do país e as famílias mais pobres são aquelas que apresentam maior vulnerabilidade ao casamento prematuro. A estratégia considera também que o ambiente político em Moçambique é favorável ao combate ao casamento prematuro, porque o governo está aberto às contribuições de todas as estruturas do país (membros das comunidades locais, CSO, plataformas da sociedade civil, partidos políticos, etc.). Incluindo o facto de que todos os ministérios são frequentemente recomendados para combater o casamento prematuro. Portanto, essas acções devem ser muito importantes não apenas para acabar com os casamentos prematuros, mas também para promover mais acesso à educação das raparigas.

2.10.1. Limitações ou Lacunas

1. A estratégia Defende Casamentos com 16 anos sob o Consentimento dos Pais

A estratégia baseou-se na Lei da Família “lei número 10/2004 de 25 de agosto”, ou seja, reproduz o mesmo problema que pretende combater aceitando a possibilidade, já contestada, de casamento prematuro com idade inferior a 18 anos. Portanto, a ligação directa com a Lei da Família constitui uma grande lacuna / barreira para a eficácia da estratégia actual. A ligação directa com a Lei da Família constitui uma grande lacuna / barreira à eficácia da estratégia actual, atendendo a que essas leis permitem o casamento com a idade de 16 anos.

2. Falta de Alocação Orçamentária para Promover Acções de Casamentos Prematuros

O governo em Moçambique não tem um fundo conhecido que seja específico para desenvolver actividades relacionadas com o combate ao casamento prematuro. Acreditamos que, mesmo que o governo aprove uma boa estratégia, se não alocar um fundo para a implementação da estratégia, será impossível alcançar o objectivo desejado.

2.11. Plano Nacional de Acção da Criança (2013-2019)

O plano nacional da criança baseia-se no princípio de “criança em primeiro lugar” e reiterou o compromisso governamental de salvaguardar os direitos da criança até aos 18 anos de idade. O plano baseia-se nos planos multisectoriais relativos ao bem-estar da criança e identifica as principais áreas, objectivos e principais acções que promovem sua implementação por meio de uma abordagem multisectorial, coordenada com o envolvimento das famílias, comunidades, sociedade civil e as próprias crianças. O plano define quatro áreas prioritárias para acção, a saber: sobrevivência infantil, desenvolvimento infantil, protecção infantil e participação infantil.

No que diz respeito à presente análise, a questão do acesso à educação como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro é tratada dentro das secções de desenvolvimento infantil e protecção da criança. No entanto, dado que o próprio plano se baseia nos princípios e direitos estabelecidos na Constituição da República, na Lei do Sistema Nacional de Educação (Lei nº 6/92) e na Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei 7/2008), pode inevitavelmente transportar as limitações e lacunas contidas nesses instrumentos legais.

No que se refere ao acesso à educação, o Plano Nacional de Acção da Criança reitera o princípio do acesso universal à educação básica gratuita (ver 2.1.1 e 2.2.1 para nossa preocupação com relação a este assunto). Embora o plano mencione a necessidade de melhorar o acesso, a retenção e a qualidade da educação infantil, ainda não é claro em relação ao significado da qualidade de ensino. Por exemplo, refere-se à necessidade de adoptar medidas para garantir o acesso e a retenção na escola de crianças em situação difícil, mas não faz referência a tais medidas. Desta forma, as crianças vulneráveis podem ficar de fora da educação formal ou optar por abandonar a escola à medida que as dificuldades aumentam.

As mesmas preocupações emergem em relação à protecção da criança. O objectivo é proteger as crianças da violência, abuso, exploração, tráfico e negligência. Se claramente definidos e coordenados, tais objectivos talvez ajudassem a prevenir o casamento prematuro, bem como a promoção ao acesso e a retenção de raparigas à educação.

2.11.1. Limitações e Lacunas

1. Nenhuma Acção Clara para Implementação

Embora as intenções sejam claras, não há referência clara ao plano de implementação. As acções não são claras em termos de indicadores, medidas e prazos. Essas lacunas tornam o plano de acção muito fragil e dependente do ritmo próprio dos sectores relevantes, em vez de impor o ritmo necessário aos sectores.

2.12. Plano Nacional para o Progresso da Mulher (2016-2020)

O Plano Nacional para o Progresso da Mulher visa melhorar a igualdade de género em todas as áreas de governança. Adopta uma abordagem transversal, tornando-se um importante instrumento de coordenação intersectorial para garantir um empoderamento efectivo da mulher, a igualdade de género e a não-discriminação nos sectores público e privado. O acesso à educação se enquadra na segunda prioridade do plano, que tem a ver com o desenvolvimento do capital humano e social. Sua principal preocupação não é a educação básica. Em vez disso, ele procura, além do ensino básico, incluir o ensino secundário, técnico e universitário. Como mencionado nas secções anteriores, a fase crítica para abandono e gravidez precoce é entre 14 e 17 anos, quando as raparigas estão se preparando para o ensino secundário ou já estando lá. Esclarecê-los através da sensibilização sobre os benefícios do progresso escolar para níveis mais elevados pode ajudá-las a priorizar a sua vida e evitar gravidezes precoces e abandono para que possam entrar na universidade ou no ensino técnico. É uma abordagem valiosa sobre a questão da educação como uma estratégia para acabar com o casamento prematuro.

2.12.1. Limitações e Lacunas

1. Nenhuma Provisão para Retenção Escolar além do Nível de Ensino Básico

O principal desafio é a falta de dispositivos que apoiem e estimulem as raparigas a continuar seus estudos além do ensino básico para secundário, formação técnica e universitária. Também reconhece que garantir a retenção, o progresso e o sucesso das raparigas na escola secundária não é suficiente.

2.13. Plano Quinquenal do Governo (2015-2019)

O plano quinquenal do governo de 2015-2019 introduz as prioridades para o desenvolvimento económico e social do país por cinco anos. O programa constitui o compromisso dos governos para soluções contra os actuais desafios para o desenvolvimento. É, de fato, resultado do manifesto eleitoral sobre o qual o governo em exercício foi eleito. Como tal, o plano é muito amplo e atende a quase todos os sectores da vida e da produção em Moçambique. O plano define cinco prioridades principais para a acção governamental: i) consolidação da unidade nacional, paz e soberania, ii) desenvolvimento do capital humano e social, iii) promoção do emprego, produtividade e competitividade, iv) desenvolvimento de infra-estruturas sociais e económicas e v) gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do meio ambiente. Embora cada uma dessas prioridades possa ter um impacto indirecto no grau de acesso, retenção, progresso e sucesso educacional, estão dentro da segunda prioridade do

desenvolvimento de capital humano e social, onde a educação recebe um tratamento estratégico específico. De fato, considerando a educação como uma prioridade estratégica, o plano visa promover um sistema educacional inclusivo, eficaz e eficiente, que garanta a aquisição de competências necessárias para o conhecimento, habilidades e gestão, bem como atitudes que respondam às necessidades do desenvolvimento humano. Esta conta vaga inclui quase tudo e é difícil de monitorar. No entanto, o plano tem seus valores como referência documentada para a formulação de políticas sectoriais. No que diz respeito à educação, refere que o ensino primário deve proporcionar aos alunos competências de leitura e escrita, bem como formação de professores para responder às necessidades desafiadoras do ensino básico e secundário.

Dado que um dos problemas que dificultam o acesso à informação sobre os direitos das crianças é a falta de habilidades de leitura, a massificação da leitura e da escrita nos estágios iniciais da educação formal pode capacitar as jovens com a ferramenta necessária para se apropriarem de seus direitos e dar-lhes direito para projectar e promover suas próprias aspirações. Essa educação transformadora para jovens, bem como a alfabetização para adultos, pode ajudar a promover um ambiente propício à retenção e a taxas positivas de progresso na educação.

2.13.1. Limitações e Lacunas

1. Não há Prazos Estabelecidos para a Implementação das Disposições

O plano é apenas um documento vago de referência, dependente dos planos sociais e económicos anuais para sua materialização. Devido à sua natureza eleitoral, pede que quase tudo seja feito sem tempo estabelecido para a implementação. Devido à sua ligação eleitoral, tende a negligenciar sectores ou questões não-salientes, como a educação de raparigas, para se concentrar em aspectos muito mais propagandísticos, como emprego, desempenho económico e transporte, por exemplo. Assim, embora mencionando o acesso à educação como um alvo estratégico, não é uma fonte confiável para se entender a própria questão de preocupação com essa análise.

2.14. O Apoio Directo às Escolas

Os custos directos e indirectos afectam o acesso e a frequência à educação. Os custos directos para a educação, por si só, tornam difícil para as famílias muito pobres enviar mais de um ou dois filhos para a escola. Se os pais são confrontados com a escolha, eles tendem a escolher o rapaz em detrimento da rapariga. Portanto, o governo introduziu o programa Apoio Directo às Escolas no ensino primário e a concessão de bolsas de estudo para pós-

primária para alunos que demonstram mérito com prioridade dada a estudantes e raparigas mais jovens. O fundo é, portanto, apoiar as pessoas vulneráveis que vivem em situação de pobreza a minimizar os desafios para a educação através da aquisição e fornecimento de alguns materiais escolares, como mochila escolar, rede mosquiteira, candeeiro e galão de água, calçado (sapato ou chinelos), uniforme escolar / vestuário e kit de higiene individual. Esta política promove o acesso à educação para todas as pessoas. Assim, mesmo aquelas raparigas que vivem na pobreza têm a oportunidade de ir à escola, apoiadas por esse fundo e aumenta-se deste modo o acesso à educação para crianças, atrasando ao mesmo tempo o casamento prematuro. Levando em consideração que a pobreza é um dos impulsionadores do casamento prematuro, o fundo elimina a vulnerabilidade das raparigas da pobreza e aumenta a probabilidade de continuação dos estudos.

2.14.1. Limitações ou Lacunas

1. Sem Cronograma Estabelecido para Desembolso do Fundo

O governo determinou que este fundo é para apoiar as escolas e as comunidades em todos os itens localmente considerados prioritários. No entanto, a ausência de uma data específica para o desembolso afecta negativamente os preparativos para o empréstimo local e os alunos. Por exemplo, enquanto as aulas geralmente começam em meados de Janeiro, há muitas escolas relatando que estão recebendo o orçamento de Junho a Dezembro. Esses atrasos afectam por um lado a implementação das actividades planeadas, por outro lado, podem concorrer para o abandono das crianças vulneráveis. Portanto, a falta de um prazo obrigatório para o desembolso constitui uma barreira na promoção do acesso das raparigas à educação.

2. Falta de Directrizes para Prestação de Contas

Além da insuficiência do fundo para cobrir todas as crianças vulneráveis, muitas comunidades denunciam a corrupção na gestão. Em muitos encontros com professores e comunidades locais, há até mesmo casos em que eles chamaram esse fundo de “Apoio aos Directores e suas Esposas – ADE”. Portanto, se esse fundo não for bem administrado, não beneficiará as raparigas com vulnerabilidades ao acesso à educação e, assim, os casamentos prematuros não terminarão. O governo está bem informado sobre a corrupção no gerenciamento do ADE, mas nada está sendo feito para combatê-lo.

CAPÍTULO 3

OPORTUNIDADES NACIONAIS NA ABORDAGEM DE DETERMINANTES DE CASAMENTO PREMATUROS E ADVOCACIA PARA ACESSO A EDUCAÇÃO

Moçambique possui um enquadramento legal e políticas dispersas, conducentes à promoção do acesso à educação como uma estratégia para evitar casamentos prematuros. No entanto, algumas das legislações e políticas carecem de consistência e, se consistentes, não são efectivamente divulgadas ou implementadas. Portanto, apesar da existência destas políticas, o combate aos casamentos prematuros em Moçambique ainda é uma tarefa desfeita com um longo caminho a cultivar. Por outro lado, apesar de considerar a educação como um direito e um dever para todos os cidadãos, falta uma estratégia unificada e coordenada de implementação. Por enquanto, a dispersão de políticas relativas ao combate ao casamento prematuro resulta em algumas contradições de política que, por sua vez, afectam negativamente o processo de acesso, participação e retenção de crianças (raparigas) na educação formal. No entanto, as principais preocupações em termos de lacunas surgem quando olhamos para a relação entre o conteúdo da política e a implementação real. Infelizmente, esse nível não foi objecto de análise deste artigo.

Há um entendimento cada vez maior de que investir na educação das raparigas pode garantir que elas evitem gravidez indesejada e atrasem os planos de casamento para fases posteriores, quando forem adultas e tiverem completado pelo menos o ensino secundário, se não o ensino superior. Desta forma, as raparigas poderiam ter sido treinadas não apenas para cuidar de suas próprias famílias, mas também para participar activamente em trabalhos profissionais, bem como contribuir para a renda familiar e o desenvolvimento do país. A coordenação e comunicação entre o Ministério da Educação e os ministérios que afectam a educação de raparigas, como o Ministério do Género, Mulher e Criança, é muito importante para permitir que muitas das partes interessadas participem e se envolvam no desenvolvimento educacional das raparigas e no sucesso no combate contra o casamento prematuro.

Em resumo, a análise de políticas constatou que, embora algumas políticas sejam bastante progressistas, as políticas adoptadas e implementadas em Moçambique sobre educação, educação de raparigas e casamento prematuro precisam ser revistas com urgência, devido

as discrepâncias existentes. Enquanto isso, este documento descobriu que existem algumas janelas de oportunidades a serem usadas para orientar a defesa de um melhor acesso à educação. Tais oportunidades podem ser enquadradas como as seguintes:

1. Maior Consciencialização sobre a Necessidade de Promover e Proteger os Direitos das Crianças.

Ambas as instituições relevantes do governo, nos níveis central e local, Organizações Internacionais e Organizações Nacionais da Sociedade Civil têm estabelecido um portfólio de actividades para promover os direitos das crianças por muito tempo. O sistema de justiça já estabeleceu mecanismos para responder às preocupações relacionadas com o crime de pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos. Por outro lado, as Organizações da Sociedade Civil estão unindo esforços com Organizações Internacionais na promoção de organizações comunitárias para promover os direitos sociais das crianças. O problema com os esforços existentes é que eles tendem a se concentrar em questões relacionadas a crimes, como tráfico de crianças, violência sexual e violência doméstica. Poucos esforços são dedicados à promoção de questões éticas e morais, como acesso, frequência e retenção na educação, como estratégia para evitar casamentos precoces. Portanto, há uma janela enorme de oportunidades por aproveitar as plataformas existentes e aumentar o clamor contra o abuso de crianças para avançar uma agenda específica sobre o acesso à educação.

2. Envolvimento e Colaboração das OSC e dos Ministérios Relevantes.

Em resumo, o governo de Moçambique está aberto às contribuições das Organizações da Sociedade Civil. O Ministério da Educação realiza anualmente uma “Reunião Anual de Revisão”, onde participam todas as OSC que trabalham na educação. A OSC também convida o Ministério da Educação para várias reuniões e normalmente participa. Este facto é uma oportunidade para apresentar todas as questões relacionadas ao acesso das raparigas à educação e ao fim dos casamentos prematuros. A existência das diferentes leis mencionadas na análise é também uma oportunidade para acabar com o casamento prematuro.

3. O Processo Contínuo de Revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação.

É uma excelente oportunidade para influenciar membros individuais do parlamento ou comités de trabalho específicos para que, a legislação sobre o uso de câmaras inclua elementos conducentes a uma promoção realista e sustentável do acesso das raparigas à educação.

4. A Expansão da Educação Primária e Secundária Privada.

A educação primária não tem sido por muito tempo cobijada pelo sector privado. No entanto, a expansão do sector privado para a educação primária e secundária ultimamente, tem o mérito de liberar recursos públicos e espaços nas escolas públicas que podem ser preenchidos por muitos daqueles alunos com menores condições de pagar por uma educação particular. Como tal, as perspectivas de uma jovem ser colocada em uma escola perto da residência é maior do que em situações de enorme pressão. Se as raparigas forem colocadas perto de suas residências, elas continuarão com os estudos por mais tempo, mesmo se forem assistir às aulas durante o turno da noite.

CAPÍTULO 4

DEFENDER AS QUESTÕES PARA A MELHORIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO

A educação não é apenas um direito humano, mas também um direito dominante. De acordo com vários instrumentos de direitos humanos, incluindo a UDHR e a CEDAW a nível internacional; a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; o Protocolo de Maputo e o Protocolo 1 da Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais a nível regional, o direito à educação é um direito humano fundamental garantido a todos, independentemente da idade, género e outros factores por uma série de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos. Parson *et al.* (2015) observam que os países mais pobres têm as maiores taxas de casamento prematuro e ocorre mais comumente entre os pobres que têm menos recursos e perspectivas de investir em opções alternativas para a rapariga. A educação pode ser descrita como o processo de tornar-se consciente do ambiente para uma tomada de decisão melhor e informada. Ela apresenta a maior ferramenta para afectar a mudança na protecção de crianças contra o casamento prematuro na África. A UNICEF (2005: 1) argumenta que a educação é o alicerce do desenvolvimento sustentável e serve como o pivô em torno do qual os desenvolvimentos socioeconómicos e políticos, bem como a transformação cultural de uma sociedade, giram. Acabar com os casamentos prematuros é também um alvo dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Uma das melhores maneiras de acabar com o casamento prematuro é manter as raparigas na escola. Isso porque, ao mante-las na escola, teria uma chance melhor de segurança e protecção, de saúde e educação e de tomar suas próprias decisões e escolhas de vida.

Conforme discutido na análise, Moçambique é signatário de vários instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que devem garantir que o direito à educação para crianças, especialmente raparigas, seja protegido e respeitado. Mesmo através da implementação de políticas domésticas, a educação parece ser um direito importante para garantir o fim dos casamentos prematuros. No entanto, há questões de advocacia em torno das lacunas de políticas que foram sinalizadas para discussão da comunidade para o nível nacional. Levando em consideração as limitações e lacunas de políticas previamente identificadas, bem como as oportunidades acima mencionadas, recomenda-se que as comunidades adotem uma advocacia baseada em evidências para melhorar o acesso à educação, conforme a tabela abaixo.

Questão ou Problema Identificado	Defesa da Questão	Nível de Defesa e Partes Interessadas
Nenhuma distinção entre Raparigas e Rapazes no Acesso e adesão à escola	Defender uma discriminação positiva em favor do acesso e adesão das raparigas à escola	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Educação, Ministério do Género, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Sem Referência em Relação a Qualidade de Ensino	Campanha para que as políticas façam referência sobre a qualidade de ensino nas escolas primárias e secundárias	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Educação</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Falta de Clareza nos Direitos e Responsabilidades dos Estudantes	Defender a definição clara dos direitos dos alunos das escolas primárias e secundárias em legislação e políticas de relevância.	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Educação</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Dissuasão Ineficiente de Gravidez Precoce	Divulgar informações sobre saúde reprodutiva	<p>Nível: Local</p> <p>Alvos: Estudantes</p> <p>Coalizão: OSCs, OBCs, Congregações Religiosas, MPs, Líderes Comunitários, Mídia, outros estudantes</p>
Discrepâncias entre a Escolaridade Obrigatória e a Idade Após a Escolaridade Obrigatória	Defender a Educação Obrigatória acima de 12ª classe	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Educação, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSCs, Organizações Comunitárias Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Poderes Parentais Subjectivos Para o Casamento Prematuro	Campanha contra o consentimento dos pais, juntamente com uma definição objectiva de interesse público em relação ao casamento prematuro	<p>Nível: Nacional e Local</p> <p>Alvos: Ministério da Justiça, Ministério do Género, Parlamento, Pais e Encarregados</p> <p>Coalizão: OSCs, Organizações Comunitárias Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>

Questão ou Problema Identificado	Defesa da Questão	Nível de Defesa e Partes Interessadas
Flexibilidade no Limite da Idade para o Casamento	Advogar por uma idade fixa de 18 anos como a idade mínima para o casamento	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Justiça, Ministério do Género, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Sanções não claras em Relação às Responsabilidades dos Pais sobre Educação das crianças	Defender a inclusão de sanções contra pais que intencionalmente retiram os seus filhos do ciclo educacional obrigatório	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Justiça, Ministério do Género, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Nenhuma Referência a Crianças Vítimas de Violência Doméstica	Defender a inclusão da criança na lei sobre a violência doméstica praticada contra a mulher	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Justiça, Ministério do Género, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
A implementação da Lei deve Sempre Prever a Salvaguarda da Família	Campanha, a fim de garantir que a implementação da lei 29/2009 salvaguarde os interesses superiores das mulheres e raparigas	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Justiça, Ministério do Género, Parlamento</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
Estigmatização Contra Raparigas Grávidas	Campanha contra a estigmatização de raparigas grávidas nas escolas;	<p>Nível: Local</p> <p>Alvos: Professores das Escolas, Estudantes</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>
	Campanha pela Revisão do Decreto 39/GM/203	<p>Nível: Nacional (Central)</p> <p>Alvos: Ministério da Educação</p> <p>Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes</p>

Questão ou Problema Identificado	Defesa da Questão	Nível de Defesa e Partes Interessadas
Escopo Limitado em Relação à Punição do Professor	Campanha pela Revisão do Decreto 39/GM/203	Nível: Nacional (Central) Alvos: Ministério da Educação Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
Poderes Limitados Para Decidir Sobre o Calendário Escolar	Defender calendários escolares adaptáveis às condições em zonas de risco de desastres naturais	Nível: Nacional (Central) Alvos: Ministério da Educação Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
Isonção de Taxas não é Suficiente Para Educação Gratuita	Estender a assistência material escolar às crianças pobres e vulneráveis ao seu lar	Nível: Nacional (Central) Alvos: Ministério do Género, Ministério da Educação Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
	Promover e apoiar actividades geradoras de renda dentro das famílias rurais, para que possam melhorar a renda familiar e reduzir a pressão sobre as raparigas como fontes de renda.	Nível: local Alvos: Lares Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
Discrepâncias entre a Expansão da Educação e a Qualidade de Ensino	Campanha para que as políticas façam referência sobre a qualidade de ensino nas escolas primárias e secundárias	Nível: Nacional (Central) Alvos: Ministério da Educação Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes

Questão ou Problema Identificado	Defesa da Questão	Nível de Defesa e Partes Interessadas
Incapacidade de Garantir a Inclusão e a Equidade no Acesso e Retenção na Escola	Sensibilizar líderes comunitários, líderes religiosos, pais e responsáveis, professores, adolescentes sobre a legislação existente em torno do casamento prematuro;	Nível: Local Alvos: líderes comunitários sensíveis, líderes religiosos, pais e encarregados, professores e adolescentes Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, outros Líderes Comunitários, Mídia, outros Estudantes
	Campanha pela redefinição da idade e da mensagem veiculada nos rituais de iniciação, para que tais práticas possam contribuir para o empoderamento das raparigas;	Coalition: CSOs, Community Based Organizations (CBO), Religious congregations, other Community leaders, Media, students Nível: Local Alvos: Líderes Comunitários, Pais e encarregados Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
	Formação de professores, pais e jovens com habilidades para desconstruir estruturas sociais e discurso sobre desigualdade e discriminação baseada em género	Nível: Local Alvos: Professores e Estudantes Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, Líderes Comunitários, Mídia, Estudantes
	Apoiar associações de jovens em escolas e comunidades para promover a igualdade de género	Nível: Local Alvos: Estudantes Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas,, Mídia
Sem Cronograma Estabelecido para Desembolso Do Fundo	Campanha para datas fixas de desembolso do fundo do apoio directo às escolas	Nível: Nacional (Central) Alvos: Ministério da Educação Coalizão: OSC, Organizações Baseadas na Comunidade (OBC), Congregações Religiosas, outros Líderes Comunitários, Mídia

Legislação e Políticas Relevantes

Legislação	Ano
Declaração dos Direitos de Criança de Moçambique	1979
Lei 6/92 sobre o Sistema Nacional de Educação	1992
Despacho Ministerial N. 39/GM/2003	2003
Constituição da República de Moçambique	2004
Lei da Família (Lei 10/2004 de 10 de Agosto)	2004
Lei 6/2008, de 9 de Julho, sobre a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, especialmente Mulheres e Crianças	2008
Lei 7/2008 de 9 de Julho, sobre a promoção e protecção dos direitos da criança	2008
Lei 29/2009 sobre a violência domestica praticada contra a Mulher	
Políticas e Programas	Ano
Política Nacional de Educação	1995
Plano Nacional para o Avanço da Mulher	2016
Regulamento geral de Educação Básica	2008
Plano Nacional de Acção para a Criança 2013-2019	2012
Programa Quinquenal do Governo 2015-2019	2015
Plano estratégico de Educação (2012-2016)	2012
Apoio Directo as Escolas	2015
Estratégia Nacional de Prevenção e Eliminação de casamentos Prematuros (2016-2019)	2016

REFERÊNCIAS

Parsons, et al .(2015). *'Economic impacts of child marriage: A review of the literature'*, The Review of Faith and International Affairs, -Vol 13, pp. 12-22.

United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF 2005), *'Early Marriage: A harmful traditional practice. A statistical exploration'*, p. 1.



Communication for Empowerment

Contacte-nos

Escritório Regional da Panos África Austral

No. 5 Chinungu Close, Off Mwatusanga Road, Woodlands
P. O Box 39163, Lusaka, Zambia
Tel: +260-211-263258, +260978778148/9
Fax: +260-211-261039
Email: general@panos.org.zm
Web: www.panos.org.zm

Escritório da África do Sul

P.O. Box 3286, Parklands, 2121
158 Jan Smuts Avenue, 3rd Floor
Rosebank, 2196
Johannesburg
Email: admin@panos.org.za

Escritório de Moçambique

Rua Castelo Branco, 47 -1st Floor
Malhangalene
Tel/Fax: (+258)21415549/ 849414984
Mobile: (+258) 823050604/ 848585135
Email: mozambique@panos.org.zm

O PSAf faz parte de uma rede global de institutos da Panos, localizados em várias regiões do mundo.

Panos Network Secretariat

www.panosnetwork.org
Email: info@panosnetwork.org

Panos Caribbean

www.panoscaribbean.org

Panos Eastern Africa

www.panoseasternafrica.org.ug

Kampala, Uganda

(regional centre)
tel: +256 414 344231
fax: +256 412 54729
pea@panoseasternafrica.org.ug

Panos Paris

www.panosparis.org
tel: +33 1 40 41 05 50
fax: +33 1 40 41 03 30
panos@panosparis.org

Panos South Asia

www.panossouthasia.org

Kathmandu, Nepal

(regional centre)
tel: +977 1 5521889
fax: +977 1 5544641
psa@panossouthasia.org

Panos West Africa

www.panos-ao.org

Dakar, Senegal

(regional centre)
tel: +221 849 16 666
fax: +221 822 17 61
info@panos-ao.org



Visão: Uma Comunidade da África Austral que dirige o seu próprio desenvolvimento